



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE

PROCESSO: 201914304001027

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 734/2019 - GAB

EMENTA: EMPREGADO
 PÚBLICO APOSENTADO.
 ELEIÇÃO PARA DIRIGENTE
 SINDICAL. RETORNO À
 ATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cuida-se de solicitação de análise do **Ofício/Comissão Eleitoral nº 23/2019** (6097467), oriundo do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás, que informa a eleição do Geólogo Wanderlino Teixeira de Carvalho para Vice-Presidente da Diretoria, formulado pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, através do **Despacho nº 60/2019 GAB SIC** (6894957).

2. Eis a conclusão exarada no **Parecer PROT nº 47/2019** (7079071):

*“7. Sendo assim, a eleição do Sr. Wanderlino Teixeira de Carvalho para mandato de dirigente sindical em nada altera a orientação já firmada por esta Casa, motivo pelo qual **opino pelo integral cumprimento do disposto no Despacho n. 214/2019-GAB, de modo que “proceda a imediata exclusão do interessado do quadro funcional do Estado de Goiás, sem o pagamento de qualquer valor e anotação da CTPS, em razão da inquestionável nulidade do contrato estabelecido com a Administração Pública, após maio de 2010.”***

3. A questão foi enfrentada recentemente no âmbito do processo nº 201614304000901e orientada pelo **Despacho nº 214/2019 GAB** (5869776), não havendo qualquer alteração relevante do cenário fático que possa impactar no aludido ato.

4. Diante do exposto, **aprovo** o **Parecer PROT nº 47/2019** (7079071), reiterando pela necessidade de imediato cumprimento da orientação encartada no **Despacho nº 214/2019 GAB** (5869776), sendo que a desídia/omissão poderá configurar, *em tese*, ato de improbidade administrativa. Confira-se:

"12. Ante o exposto, aprovo, com as ressalvas e acréscimos acima, o Parecer 69/2018, da Procuradoria Trabalhista (5293734), no sentido de indeferir os pleitos formulados, ratificando a conclusão de que o titular da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (o antigo titular da SED não mais possui competência para tanto) proceda a imediata exclusão do interessado do quadro funcional do Estado de Goiás, sem o pagamento de qualquer valor e anotação da CTPS, em razão da inquestionável nulidade do contrato estabelecido com a Administração Pública, após maio de 2010.

13. Orientada à matéria, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, a fim de que o titular da Pasta decida acerca dos pleitos do interessado, com posterior notificação ao mesmo, promovendo-se, em seguida, os atos necessários ao imediato afastamento do interessado de eventual emprego que ainda ocupe. Recomenda-se, por fim, que se promova a apuração da responsabilidade dos envolvidos na permanência do interessado nos quadros da Administração Pública, em contrariedade à nulidade do vínculo de trabalho reconhecida por esta Casa, nos autos do processo nº 2010000029004821."

5. Retornem-se os autos ao **Gabinete da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, via Advocacia Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência aos integrantes da **Procuradoria Trabalhista** e à **Chefia do CEJUR**, esta última para o fim declinado no Art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

Frederico Antunes Costa Tormin

Subprocurador-Geral do Contencioso

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**, Subprocurador (a) Geral do Contencioso, em 27/05/2019, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7346656** e o código CRC **E52E8027**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201914304001027



SEI 7346656